

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Processo Administrativo nº. 002/2022

Pregão Presencial nº. 002/2022

Objeto: Fornecimento de pneus para manutenção da frota Municipal

Impugnante: AUGUSTO PNEUS EIRELI – CNPJ: 35.809.489/0001-21

Preliminarmente:

Inicialmente cumpre verificar quanto aos pressupostos de admissibilidade da insurgência.

Legítimo é o representante legal da interessada para impugnar o Edital. da mesma forma, interessado. Inexistentes fatos impeditivos quanto ao direito de recurso e, por fim, tempestiva nos termos Editalício.

Síntese das alegações:

Em síntese, argumenta Impugnante que estaria o Município de Santana do Garambéu/MG restringindo a concorrência ao certame por estar exigindo certificação de regularidade da empresa junto ao IBAMA. Que a certificação deva estar em nome do fabricante, nos termos da Resolução CONAMA nº. 416/2009 e IN nº. 01/2010 do IBAMA – Ministério do Meio Ambiente. Que a referida Resolução e Instrução Normativa, dispõe poder a certificação poder estar, também, em nome do importador.

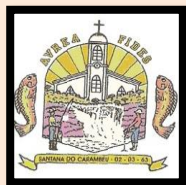
Em síntese, são os argumentos da Impugnante.

Da Fundamentação

De uma forma geral, a Resolução CONAMA 416/2009, dispõe quanto as exigências de regularidade, apontando fabricantes e importadores.

Quanto a Instrução Normativa 01/2010 do IBAMA, dispõe esta acerca de eventual processo administrativo para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Por não ser o caso, não se aplica.

Contudo, pertinentes as regulamentações trazidas pela Impugnante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104
E-mail: licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br.

Dispositivo

Em detida análise ao Edital, bem como, Resolução e Instrução Normativa retro apontadas, verificou-se que, de fato a certificação de regularidade junto ao IBAMA poderá estar em nome do fabricante e, ainda, do importador.

Sem delongas, tendo sido demonstrada pela Impugnante fundamentação legal aos argumentos expostos na peça de insurgência,

Recebo a impugnação em suas razões e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO.

Pelo exposto, proceder-se-á à retificação do Edital para que a certificação de regularidade do IBAMA possa estar em nome do fabricante e/ou do importador.

Retificado o Edital através de Errata, nova publicação de chamamento aos interessados será providenciada, observado o prazo legal mínimo disposto na Legislação pertinente, dessa forma, a data da sessão será redesignada.

Santana do Garambéu, 07 de fevereiro de 2022.

Ricardo Mauricio Rodrigues Miranda
Pregoeiro